

Ata de instalação da Assembleia Geral de Credores convocada pela
Meritíssima Juiz da 1ª vara Cível da Comarca de Jaú – SP nos autos de
Recuperação Judicial de GL FALEIROS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELLI – ME
2º CONVOCAÇÃO

Processo nº 1006839-98.2017.8.26.0302

Aos 23 de janeiro de 2020, às 14:00 horas no Salão de Eventos do SINCOMÉRCIO – Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e Região localizado na Rua Rolando D'Amico, nº 381, Vila Assis na cidade de Jaú - SP CEP18705-470, presente o Administrador Judicial Orlando Geraldo Pampado, inscrito na OAB/SP sob o nº 33.683, nomeado pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaú - SP no processo acima referido, deu-se a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral de Credores do Grupo da empresa indicada no cabeçalho, ora denominadas recuperanda.

Encerrada a lista de presença, encontravam-se presente ao ato o Administrador Judicial, o representante e assessores das Recuperandas, e os credores relacionados na lista de presença por todos assinada e que acompanha a presente ata.

O Administrador Judicial solicitou a projeção dos credores presentes e considerados para fins de verificação do quórum de instalação. Após a contagem verificou-se o quórum de: **Classe I** – 62,06% (sessenta e dois virgula seis por cento) dos créditos listados; **Classe III** – 70,62% (setenta virgula sessenta e dois por cento) dos créditos listados; e **Classe IV** – 0,00% (zero por cento) dos créditos listados. Prosseguindo deu-se a instalação da Assembléia conforme preceitua o artigo 37 §2º, última parte da Lei 11.101/2005. O Administrador Judicial indagou dos credores presentes quem se habilitaria voluntariamente para secretariar essa assembleia. Foi

designado o Doutor Luiz Fernando Brancaglioni como representante de cinco credores da classe Trabalhista. A seguir o secretário passou a fazer a leitura do Edital de Convocação dando ênfase para a ordem do dia. A fim de criar uma logística saudável para que os trabalhos fossem executados com harmonia e ordem passou o Administrador Judicial informar como esta assembleia seria dirigida. Assim explicou que será dada a palavra a quem requerer. O Administrador Judicial ressaltou que os palestrantes deverão ser concisos quanto ao evitando tumulto no curso regular da AGC mas que compreende o ânimo dos credores e mesmo da recuperanda alertando que esta assembleia tem como escopo resolver uma situação incômoda e não criar animosidade entre os presentes. Após essa explanação o Administrador Judicial indagou se a Recuperanda desejava fazer esclarecimentos iniciais sobre a recuperação judicial antes de ser iniciado a "Ordem do Dia" e debates propriamente dito, facultando-lhe a palavra por até 10 minutos. Fazendo uso da palavra, o representante da Recuperanda agradeceu a presença de todos e ponderou que ainda existem pontos sensíveis do plano de recuperação judicial a serem negociados com os principais credores, não se encontrando apto a votar o plano de recuperação judicial, ponderando que alguns credores solicitaram a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 90 (noventa) dias para análise dos balanços da Recuperanda, e posterior votação do plano. Pela Caixa Econômica Federal, Doutora Luciana Outeiro Pinto Alzani, formalizou o requerimento de suspensão dos trabalhos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Pelos representantes dos credores trabalhistas, Dra Cassia Avanti Serra Bassan e Dr. Luiz Fernando Brancaglioni, estes ponderaram ser necessária a retificação do quadro de credores nos termos do julgado do juízo da Recuperação Judicial, bem como a alteração do plano quanto a forma de atualização dos créditos. Assim sendo, o Administrador Judicial colocou em votação pelo sistema de



Página 2 de 4



negativa geral, a solicitação de suspensão dos trabalhos desta AGC, devendo ser reiniciado no dia 24 de Abril de 2020, no mesmo local e horário. Após a votação, votaram favoravelmente a proposta de suspensão da AGC 14 credores detentores de 94,19 % dos créditos totais dos presentes; votaram contrariamente à proposta 1 credor detentores de 6,21 % dos presentes; Diante do resultado o Administrador Judicial declarou aprovada a suspensão da AGC até 24 de Abril de 2020. Antes da finalização dos trabalhos, o Administrador Judicial solicitou constasse em ata declaração de direito de voto por escrito do representante do credor CPFL, a qual passa a fazer parte integrante desta ata. Finalmente o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos por tempo necessário à lavratura da presente Ata e, após formalizada solicitou para que o secretário fizesse sua leitura pondo a mesma em votação a qual foi aprovada por unanimidade dos credores presentes onde se deu a assinatura da mesma pelo Administrador Judicial e seus assistentes, pelo secretário; pela Recuperanda e, pelos credores representantes das classes. Faz parte desta Ata a lista geral de presença de todos os credores que participaram do ato, tudo em conformidade com o artigo 37 § 7º da lei 11.101/2005. Nada mais a constar.

Jaú, 23 de janeiro de 2020.


Administrador Judicial
Orlando Geraldo Pampado
OAB/SP 33.683

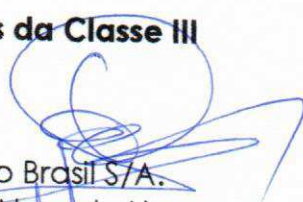

Credores da Classe I

Diogo Ricardo da Silva

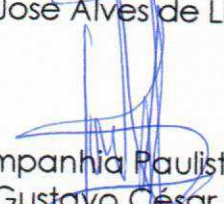

Página 3 de 4



Julio Cesar Gonçalves dos Santos
Dra. Cassia Avanti Serra Bassan
OAB/SP 253.218

Credores da Classe III

Banco do Brasil S/A.
Dr. Jose Alves de Lima



Companhia Paulista de Força e Luz
Dr. Gustavo César Pereira Budin
OAB/SP 415.298

Recuperanda

GL FALEIROS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELLI – ME
Matheus Alves Ribeiro
OAB/SP 208.429

Op.:



GL Faleiros Indústria de Alimentos Eireli**Relação Geral de Credores Sujeitos aos Efeitos da Recuperação Judicial****AGC 23.01.2020 / Processo n.º 1006839-98.2017.8.26.0302**ORGAM ESSENCIA
Turnaround Solutions

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	%	Valor do crédito	Habilitação	Presença	Voto
Adriana Maria Nascimento	Classe I	0,2712%	6.009,75	S	S	S
Daniel Conduitta Borchardt	Classe I	0,9069%	20.100,16	S	S	S
Daniela de Lima Vaz da Costa	Classe I	0,2306%	5.111,59	S	S	S
Diogo Ricardo da Silva	Classe I	0,1210%	2.681,51	S	S	S
Julio Cesar Gonçalves dos Santos	Classe I	0,1723%	3.818,47	S	S	S
Luis Cirilo de Moura	Classe I	0,4105%	9.098,86	S	S	S
Marcio Pires do Nascimento	Classe I	0,8489%	18.813,66	S	S	S
Patricia Garcia Freitas do Nascimento	Classe I	0,8756%	19.405,78	S	S	S
Simone dos Santos Rodrigues Pelaquim	Classe I	0,1763%	3.906,46	S	S	S
Sueli Cardoso da Silva	Classe I	0,2189%	4.850,49	S	S	S
Vania Aparecida Franco	Classe I	0,2630%	5.829,45	S	S	S
Banco do Brasil S/A	Classe III	4,0458%	89.665,82	S	S	N
Caixa Econômica Federal	Classe III	59,1559%	1.311.070,02	S	S	S
Companhia Paulista de Força e Luz	Classe III	1,5527%	34.411,33	S	S	S
Reinaldo José da Silva	Classe III	0,4418%	9.792,66	S	S	S
Total	#			#	#	#

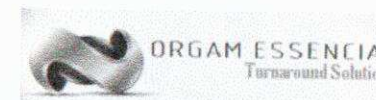
GL Faleiros Indústria de Alimentos Eireli
Resultados

AGC 23.01.2020

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe (2º Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	21	160.533,68	11	99.626,18	11	99.626,18
	100,0%	100,00%	52,38%	62,06%	52,4%	62,06%
Credores Classe III (Quirografários)	54	2.046.146,49	4	1.444.939,83	4	1.444.939,83
	100,0%	100,00%	7,41%	70,62%	7,4%	70,62%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	8	9.614,39	0	-	0	-
	100,0%	100,00%	0,00%	0,00%	0,0%	0,00%
Total Geral de Credores	83	2.216.294,56	15	1.544.566,01	15	1.544.566,01
	100,0%	100,0%	18,07%	69,69%	18,1%	69,69%



Quadro Resumo - Votação	(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	11	99.626,18	-	-	11	99.626,18
			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	-	-	4	1.444.939,83	1	89.665,82	3	1.355.274,01
			100,00%	100,00%	25,00%	6,21%	75,00%	93,79%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	-	-	-	-	-	-	0	-
			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	-	-	15	1.544.566,01	1	89.665,82	14	1.454.900,19
			100,00%	100,00%	6,67%	5,81%	93,33%	94,19%

GL Faleiros Indústria de Alimentos Eireli**Relação Geral de Credores Sujeitos aos Efeitos da Recuperação Judicial****AGC 23.01.2020 / Processo n.º 1006839-98.2017.8.26.0302**

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	%	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Daniel Conduffa Borchartt	Classe I	0,9069%	20.100,16	Antonio Aparecido Serra / Cassia Avante Serra Bassan	
Diogo Ricardo da Silva	Classe I	0,1210%	2.681,51	Antonio Aparecido Serra / Cassia Avante Serra Bassan	
Julio Cesar Gonçalves dos Santos	Classe I	0,1723%	3.818,47	Antonio Aparecido Serra / Cassia Avante Serra Bassan	
Marcio Pires do Nascimento	Classe I	0,8489%	18.813,66	Luiz Fernando Brancaglioni / Julio Cesar Martins	
Patricia Garcia Freitas do Nascimento	Classe I	0,8756%	19.405,78	Antonio Aparecido Serra / Cassia Avante Serra Bassan	
Simone dos Santos Rodrigues Pelaquim	Classe I	0,1763%	3.906,46	Antonio Aparecido Serra / Cassia Avante Serra Bassan	
Vania Aparecida Franco	Classe I	0,2630%	5.829,45	Antonio Aparecido Serra / Cassia Avante Serra Bassan	
Banco do Brasil S/A	Classe III	4,0458%	89.665,82	Alendra Andrilli / Aline Santana Silva Gonçalves / Clodoaldo Maria do Rosario / Erik Tavares Domingues / Roberta Furuse / Rapahel Jose Veroneze	
Caixa Econômica Federal	Classe III	59,1559%	1.311.070,02	Luciana Oliveira Pinto Alzani	
Companhia Paulista de Força e Luz	Classe III	1,5527%	34.411,33	Reis Advogados - Daniel de Souza / Denise Leonardi dos Reis / Andrea Giovana Piotto / Abner Estevan Fernandes / Daniela Aparecida Honorio Dourado da Silva e outros	
Reinaldo José da Silva	Classe III	0,4418%	9.792,66	Euclydes Fernandes Filho / Paulo Rodrigo Paleari / Gilmar Rodrigues Nogueira	
Total	#			#	

Op.:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORLANDO GERALDO PAMPARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/01/2020 às 16:49, sob o número WJAU20700048618. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006839-98.2017.8.26.0302 e código 59C52C6.

GL Faleiros Indústria de Alimentos Eireli
Relação Geral de Credores Sujeitos aos Efeitos da Recuperação Judicial
AGC 23.01.2020 / Processo n.º 1006839-98.2017.8.26.0302

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	%	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Adriana Maria Nascimento	Classe I	0,2712%	6.009,75	Luiz Fernando Braccoglioni	
Claudiele de Oliveira Silva	Classe I	0,1411%	3.127,54		
Cleonice Juvenal da Silva	Classe I	0,2649%	5.870,72		
Daniela de Lima Vaz da Costa	Classe I	0,2306%	5.111,59	Luiz Fernando Braccoglioni	
David Cordeiro	Classe I	0,2046%	4.535,45		
Fernando Aparecido dos Santos	Classe I	0,1503%	3.330,77		
Gerson Luis Oliboni	Classe I	0,9926%	22.000,00		
Humberto de Alencar Marchesano Filho	Classe I	0,1363%	3.020,87		
Lucas Ferraz da Silva	Classe I	0,1212%	2.686,62		
Luis Cirilo de Moura	Classe I	0,4105%	9.098,86	Luiz Fernando Braccoglioni	
Maria Nilda Silva Ruiz	Classe I	0,3256%	7.216,63		
Monica Mesa dos Santos	Classe I	0,2304%	5.106,88		
Silmario Souza dos Santos	Classe I	0,1810%	4.012,02		
Sueli Cardoso da Silva	Classe I	0,2189%	4.850,49	Luiz Fernando Braccoglioni	
Agricola Jandelle S/A	Classe III	4,8312%	107.073,00		
Aguas de Jahu S/A	Classe III	0,3580%	7.934,55		
Alex fernandes Pachete da Silva	Classe III	0,0343%	760,00		
Alimentar Distribuidora de Carnes	Classe III	0,2362%	5.234,99		
Antonio A. Turini Guermani	Classe III	0,0090%	200,00		
Antonio Cesar Todino	Classe III	0,1489%	3.300,00		
Aparecida Embalagens São Paulo	Classe III	0,5256%	11.649,91		
BRF S/A	Classe III	2,7193%	60.268,60		
Bruno de Oliveira Zecchin	Classe III	0,0411%	911,00		
C. Vale Cooperativa Agroindustrial	Classe III	1,9045%	42.210,00		
Camara dos Dirigentes Logistas de Jau	Classe III	0,0188%	417,40		
Center Pneus Comércio e Serviços Ltda.	Classe III	0,0252%	557,90		
Consigaz Distribuidora de Gás Ltda.	Classe III	0,0905%	2.005,91		
Cooperativa Agroindustrial COPAGRIL	Classe III	3,6954%	81.900,00		



GL Faleiros Indústria de Alimentos Eireli
Relação Geral de Credores Sujeitos aos Efeitos da Recuperação Judicial
AGC 23.01.2020 / Processo n.º 1006839-98.2017.8.26.0302

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	%	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Coreplast Embalagens Ltda	Classe III	0,0128%	284,00		
CRB - Química Industria e Comércio Ltda	Classe III	0,0658%	1.458,52		
Die & Wilson Industria e Comercio de Madeiras	Classe III	0,0564%	1.250,00		
DRG Indústria Comércio e Serviços de Informática	Classe III	0,3673%	8.140,00		
Drogal Farmacêutica Ltda.	Classe III	0,0486%	1.076,78		
Eleto Jordão Zago Comércio e Representante de M	Classe III	0,0512%	1.135,35		
Frete Agregado	Classe III	0,9949%	22.050,00		
GR&F do Brasil Gestão de Resultados e Finanças	Classe III	1,5567%	34.500,00		
Irmãos Schur Ltda.	Classe III	0,3091%	6.850,00		
Ivone Gomes de Oliveira Garcia	Classe III	0,0669%	1.481,67		
JA Cavaleiro Transportes	Classe III	0,0384%	850,00		
KCG Verdelho Ltda.	Classe III	0,1989%	4.408,00		
Kelly Loren Nunes	Classe III	0,0663%	1.469,60		
Kraki E Kratsch Ltda.	Classe III	0,1444%	3.200,60		
Log Marques e Transportes Refrigerados	Classe III	0,1105%	2.448,18		
Londres Comércio de Carnes Derivados Ltda.	Classe III	0,3659%	8.109,02		
MAPA - Ministério da Agricultura	Classe III	0,3642%	8.070,88		
Marcos Adriano Imóveis	Classe III	0,2941%	6.518,81		
Mario de Oliveira Souza Junior	Classe III	0,0305%	675,00		
Mauro Gomes Nogueira Filho	Classe III	0,2256%	5.000,00		
Movida Locação de Veículos	Classe III	0,2105%	4.664,34		
Net S/A	Classe III	0,0273%	605,47		
New Max Industrial Ltda.	Classe III	3,8177%	84.612,54		
Oficina Mecanica Nene & Ney	Classe III	0,0073%	162,40		
Orlando Castello Filho	Classe III	0,0902%	2.000,00		
Pascano Materiais para Construção Ltda.	Classe III	0,0265%	586,41		
Peccioli Ferragens e Materiais para Construção	Classe III	0,0261%	578,58		
Polifrigor S/A. Indústria e Comércio de Alimentos	Classe III	1,2341%	27.352,12		
Posto Nosso Rancho Ltda.	Classe III	0,0792%	1.755,25		

GL Faleiros Indústria de Alimentos Eireli
Relação Geral de Credores Sujeitos aos Efeitos da Recuperação Judicial
AGC 23.01.2020 / Processo n.º 1006839-98.2017.8.26.0302

fls. 1855



Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	%	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Prevemax Confecções Plásticas Ltda.	Classe III	0,1776%	3.937,18		
Sage Brasil Software Ltda.	Classe III	0,0345%	765,11		
Sereguard Sistemas de Segurança Ltda.	Classe III	0,0029%	65,00		
Sérgio Ricardo Martins Materiais	Classe III	0,0150%	333,20		
Sindicatos dos Trabs. Da Ind. De Aliment e Afins	Classe III	0,0234%	519,39		
Tangará Alimentos Ltda.	Classe III	1,0648%	23.600,00		
Valecred Soluções Financeiras Ltda.	Classe III	0,2829%	6.270,00		
CH Lazzari ME	Classe IV	0,0685%	1.517,20		
Donizeth Valentin Peixoto ME	Classe IV	0,0653%	1.448,00		
Essencial Controle de Pragas ME	Classe IV	0,0460%	1.020,00		
Humberto de Campos ME	Classe IV	0,1793%	3.974,44		
Mikael G. Rodrigues & Cia Ltda - ME	Classe IV	0,0271%	600,25		
O L Rosella Papelaria ME	Classe IV	0,0104%	229,40		
Ramos & Campos Móveis Ltda. EPP	Classe IV	0,0153%	340,00		
Vanderlei Gomes Hidráulica Me	Classe IV	0,0219%	485,10		
Total	#			#	

Op.:



DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

RECUPERANDA: GL FALEIROS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI ME

1ª VARA CÍVEL - FORO DE JAÚ

PROCESSO N.º 1006839-98.2017.8.26.0302

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

23/01/2020

*Recebido em
23/01/2020
Luis H. M. S.
Pampado*

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que o deságio elevado, conjuntamente com o longo prazo de pagamento e a baixa taxa remuneratória, oneram excessivamente os credores.

- MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A QUALQUER TEMPO

Em relação à cláusula que prevê modificação do plano a qualquer tempo, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que encontra-se em verdadeiro estado de falência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convolação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

Assim, tal cláusula deve ser afastada.

- PERMISSÃO DE LIVRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO



O plano apresentado prevê a livre alienação de ativos, violando frontalmente o artigo 66 da LRF, segundo o qual tal previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá. Neste sentido já se posicionou o TJ/SP no AI nº 0162002-63.2013.8.26.0000. Portanto, tal cláusula é nula e deve ser afastada.

- DA SUSPENSÃO E/OU EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DAS AÇÕES MOVIDAS EM FACE DOS COOBRIGADOS E GARANTIDORES DOS CRÉDITOS.

Em análise ao plano apresentado, verifica-se que o item 6 consta a seguinte disposição:

Com a homologação do "PRJ", haverá a suspensão de todas as ações e execuções contra a Artec e seus coobrigados garantidores, constituindo-se em novação de dívida que tenha por objetivo crédito sujeitos a recuperação judicial.

Nota-se que tal disposição fere os princípios dispostos na lei de Recuperação Judicial e Falência, uma vez que a novação dos créditos deverá ocorrer apenas em face da empresa recuperanda não ocasionando, todavia a extinção, nem suspensão do feito executório ajuizado contra os devedores solidários, coexecutados da empresa em RJ.

Neste sentido, o simples fato da devedora principal encontrar-se em recuperação judicial, a novação do crédito, não tem o condão de obstar a continuidade da ação em relação aos seus devedores solidários.

A princípio, a fim de demonstrar de forma cabal a ilegalidade desta disposição, mister transcrevermos o teor do art. 49, § 1º da Lei 11.101/05, bem como a súmula 61 deste Egrégio Tribunal Bandeirante.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

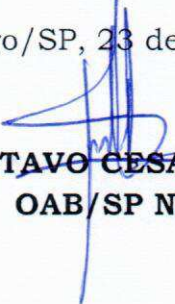
Súmula 61. Na recuperação judicial, a supressão de garantia ou a sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular.



DEVE SER ANULADA REFERIDA CLÁUSULA, POSSIBILITANDO AOS CREDORES PROSSEGUIREM COM AS DEMANDAS PROMOVIDAS EM FACE DOS GARANTIDORES E AVALISTAS, EM RESPEITO AO ART. 49, § 1º DA LEI 11.101/05 E MACIÇA JURISPRUDÊNCIA.

A Companhia Paulista de Força e Luz, ademais, ressalva que essa declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pela recuperanda.

Bebedouro/SP, 23 de janeiro de 2020.


DR. GUSTAVO CESAR PEREIRA BUDIN
OAB/SP Nº 415.298